Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

2568

MENSAGEM Nº 70/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A solicitação de abertura do presente crédito tem por finalidade a aquisição de parte do Imóvel Urbano 19 da Quadra 782 no Bairro Menino Deus, deste município contendo área de 211,52 m², sendo o valor avaliado de R$ 360,00 o m², totalizando R$ 76.147,20 (setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), adquirida da Mitra Diocesana, espaço que compreende o acesso ao CMEI e Ginásio de Esportes do Bairro Menino Deus.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 9 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 213 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	77.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-77.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	77.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-77.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.61 – 104	Aquisição de Imóveis	77.000,00

Total	77.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2430)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-77.000,00

Total	-77.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Pl nº 213/2019.

Pato Branco, 14/08/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 213/2019,** autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento para o exercício financeiro de 2019, que não existia na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e tem por finalidade o pagamento de aquisição de parte do Imóvel Urbano, avaliado em R$ 76.147,20 (setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), adquirida da Mitra Diocesana, espaço que compreende o acesso ao CMEI e Ginásio de Esportes do Bairro Menino Deus.

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
- 07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 12.365.0039.1.078 - Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil
- 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis
- Fonte - 104

As dotações orçamentárias a serem criadas observam às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

4	4	90	61	00	00	**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 3º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 4º, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

*"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

> ***Art. 43****.A abertura dos créditos suplementares e* ***especiais*** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***[...]***
> ***III –*** *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*

Constituição Federal

> ***"Art.167 –*** *São vedados:*
> *[...]*
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Anexo, página do **"Balancete da Despesa**" de 2019 que destaca os saldos das dotações orçamentárias utilizadas no artigo 4º do projeto, o qual demonstra os saldos existentes, enviado pelo Contadora da Prefeitura Municipal em 15 de agosto de 2019.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 16 de agosto de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.12.00.00 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - Desdobramento da Despesa						
7932 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.17.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E - Desdobramento da Despesa						
5791 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.04.00 SERVICOS GERAIS DE MECANICA VEICULAR - Desdobramento da Despesa						
9586 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.05.00 SERVICOS GERAIS DE ELETRICA VEICULAR - Desdobramento da Despesa						
9048 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.07.00 SERVICOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN - Desdobramento da Despesa						
9763 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.99.00 OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVA - Desdobramento da Despesa						
9942 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.63.01.00 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO - Desdobramento da Despesa						
5606 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.63.02.00 IMPRESSOS PARA A DIVULGACAO DE SERVICOS, - Desdobramento da Despesa						
5972 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.88.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Desdobramento da Despesa						
7148 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123610039.2.254000 Manutencao das Instituicoes de Ensino Fundamental						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				Reservado		SALDO
2430 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	1.150.000,00	0,00	0,00	77.000,00	1.150.000,00	1.073.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
2591 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.01.04.00 SUBSIDIOS DE SECRETARIOS MUNICIPAIS E AG - Desdobramento da Despesa						
2697 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.07.00.00 ABONO PERMANENCIA - Desdobramento da Despesa						
6596 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 21/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1784/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº. 213/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.00,00 (setenta e sete mil reais).

Os Vereadores **Claudemir Zanco - PDT, Rodrigo José Correia – PSC** e **José Gilson Feitosa da Silva -PT,** membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº. 213/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.00,00 (setenta e sete mil reais), para aquisição de Imóvel Urbano 19, da Quadra 782, no Bairro Menino Deus, de propriedade da Mitra Diocesana, espaço que compreende o acesso ao CMEI e Ginásio de Esportes do Bairro Menino Deus, requerem ainda que seja encaminhado o mapa do terreno e o croqui da área adquirida.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da comissão em tela, possam analisar a matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1785/2019

APROVADO
Data 21/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Senhor Douglas Fernandes - Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 213/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 77.00,00 (setenta e sete mil reais), referente a aquisição de parte do Imóvel Urbano 19, da Quadra 782, no Bairro Menino Deus, de propriedade da Mitra Diocesana.

Os Vereadores **Claudemir Zanco - PDT, Rodrigo José Correia – PSC** e **José Gilson Feitosa da Silva -PT,** membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiado ao Senhor Douglas Fernandes - Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Fátima (Rua Itabira, nº 1162, Jardim Primavera - Pato Branco - Paraná) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 213/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 77.00,00 (setenta e sete mil reais), referente a aquisição de parte do Imóvel Urbano 19, da Quadra 782, contendo área de 211,52 m² no Bairro Menino Deus, de propriedade da Mitra Diocesana.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da referida comissão, possam analisar a matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 213/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PLANTA DA
QUADRA Nº. 782

ESCALA: 1/1000
BAIRRO: MENINO DEUS
ATUALIZAÇÃO: NOV/2015



AREA TOTAL 1.810,50 m²
Desapropriada entrada 211,52 m²
= 1.598,98 m²

ração: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 019/2018

1.1 Parte do Imóvel Urbano: Lote 19 da Quadra 782, no Bairro Menino Deus, situado neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 211,52m².

1.2 Valor avaliado R$ 360,00 m².

1.3 Valor avaliado sobre a área total da matrícula R$ 76.147,20.

Pato Branco, 15 de Maio de 2018.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

À

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO,MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 019/2018

1.1 Referente parte do Imóvel Urbano: LOTE 19 da QUADRA 782 , no Bairro menino Deus, situado neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 211,52 m².

1.2 O Valor avaliado foi de R$ 360,00 o m² sendo o valor avaliado sobre área total da matrícula de R$. 76.147,20

1.3 Concordamos com o valor oferecido de R$ 76.147,20 (Setenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), porém pedimos que o pagamento seja efetuado nos próximos dias e se possível que seja a vista.

Pato Branco, 29 de Maio de 2018

Terezinha Copetti Munaretto
CRECI F 19.436 CNAI 07365

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 213/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 70/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 213/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

O projeto em epígrafe acresce ao orçamento dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, que não existia na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destina a aquisição de parte do Imóvel Urbano, avaliado em R$ 76.147,20 (setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos, adquirido da Mitra Diocesana, espaço que compreende o acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil e Ginásio de Esportes do Bairro Menino Deus.

Ressaltamos que a Assessoria Contábil desta Casa de Leis analisou a matéria em tela, emitindo seu parecer favorável a normal tramitação visto que o mesmo encontra-se apto para tal.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 2 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Casa Mia
IMÓVEIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A VENDA DE IMÓVEIS

(Previsto no art. 16 - inciso VI da Lei nº 6.530/78 e Resoluções nº 05/78 e 28/79 do COFECI).
O contratante abaixo, contrata com a **Casamia Imóveis** – Terezinha Copetti Munaretto Imóveis ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.257.113/0001-38 - CRECI J 06290, com sede em Pato Branco-Pr, sito à Rua Tapajós, nº 54, Centro; a prestação de seu serviço profissional para com exclusividade.
CONTRATANTE: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ nº 76.661.264/0001-95, com sede em Palmas-PR.
IMÓVEL: Constitui objetivo desta venda Imóvel: TERRENO sito RUA VARIQUETA nº , MENINO DEUS na cidade de PATO BRANCO/PR conforme matrícula nº , do Registro de Imóveis da cidade de PATO BRANCO/PR
VALOR DA VENDA: R$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais), a vista ou nas seguintes condições: aceita proposta.
A presente autorização tem validade até o dia 03/06/2020, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, apenas uma única vez, caso não haja manifestação contrária por parte do contratante, de acordo com as cláusulas descritas abaixo.
1) A pagar pela mediação, no ato do recebimento do sinal ou, se não houver assinatura da Escritura de Promessa ou Definitiva de Compra e Venda, a porcentagem de 6% (seis por cento) sobre o preço pelo qual a venda for efetuada;
2) A pagar honorários acima, mesmo fora do prazo de validade deste contrato, em conformidade com o novo código civil CAP XIII do art. 722 a 729 que se trata da corretagem, se a venda do imóvel for efetuada ao comprador apresentado pelo referido corretor ou alguém com quem haja iniciado negociações; bem com sócios ou parentes destes;
3) A referendar qualquer venda feita dentro das condições mínimas acima especificadas, bem como dar por firme e valioso qualquer sinal de negócio recebido, que o corretor ou empresa acima fica desde já expressamente autorizado a receber e do mesmo passar recibo, responsabilizando-se por si, seus herdeiros e sucessores;
ÚNICO: Em caso de desistência por parte do promitente vendedor (outorgante) ou de rescindir a presente autorização antes do termino do prazo estipulado, obriga-se ao pagamento de uma multa de 2% calculado pelo valor do imóvel colocado a venda. Com relação ao sinal de negócio recebido, responsabiliza-se o mesmo pelos prejuízos ou danos causados (Código Civil Brasileiro – CAP VI art. 417 a 720), além do pagamento de honorários havidos por direito;
4) Os corretores ou empresa poderão colocar placa no imóvel e divulgar suas fotos na internet, podendo substabelecer o presente outorga a outros corretores de imóveis, por prazo não superior ao do presente contrato;
5) Os efeitos desta Autorização prevalecerão por 06 (seis) meses após o seu término, se por ventura a venda do imóvel seja efetuada pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS, diretamente a pessoas cadastrados que tenham tomando conhecimento da disponibilidade do imóvel à venda, através de visitas promovidas pela Casamia Negócios. Vencido o presente contrato, salvaguardo os casos previstos na cláusula 3ª, não tendo sido vendido o imóvel objeto deste, fica o outorgante desobrigado de qualquer pagamento ao corretor ou empresa.
A eleger o foro de Pato Branco-PR, para diligência de dúvidas, oriundas do presente contrato, que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PATO BRANCO/PR, 04 DE JUNHO DE 2019.

Casamia Imóveis	**MITRA DIOCESANA DE PALMAS-PR**
CNPJ: 30.257.113/0001-38	**CNPJ: 76.661.264/0001-95**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 213/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	77.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-77.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	77.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-77.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.61 – 104	Aquisição de Imóveis	77.000,00

Total	77.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2430)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-77.000,00

Total	-77.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.420, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 5.420, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	77.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-77.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	77.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-77.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.61 – 104	Aquisição de Imóveis	77.000,00
Total		77.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2430)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-77.000,00
Total		-77.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6E5348BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato B
Fls. 17
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.564, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 8.564, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.420, de 16 de outubro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	77.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-77.000,00

Art. 2º Fica a alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	77.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-77.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.0039	Manutenção do Ensino		
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil		
4.4.90.61 – 104	Aquisição de Imóveis	77.000,00	
Total		77.000,00	3.709.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2430)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-77.000,00
Total		-77.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:83F83852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.561, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Regimento de que trata o "caput" deste artigo, incorpora este Decreto

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.336, de 4 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (CSA)
AEROPORTO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
JUVENAL LOUREIRO CARDOSO

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal de Pato Branco "Juvenal Loureiro Cardoso", instituída de acordo com o RSAC 107, item 107.37, é uma comissão de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes de organizações públicas e privadas atuantes no aeródromo, e tem como finalidade auxiliar o operador de aeródromo na busca pela implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, observando os requisitos do RBAC 107 e demais diretrizes e disposições estabelecidas na regulamentação da AVSEC.

§ 1º O Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo, constante no PSA, mencionará, de forma atualizada, os nomes dos representantes titulares e suplentes indicados pelas respectivas organizações públicas e privadas.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes terão sua indicação formalizada no setor de segurança aeroportuária do aeródromo.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos membros da CSA serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§ 4º Outras organizações que interagirem com a CSA, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 2º A Presidência da CSA será exercida por funcionário do setor de segurança aeroportuária, devidamente indicado pelo operador do aeródromo.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da CSA será substituído automaticamente por seu suplente, previamente indicado.

Capítulo II
Da Composição

Art. 3º A CSA deve ser restrita e composta pelo operador do aeródromo e por representantes dos seguintes membros permanentes, quando em operação no aeródromo:

I. Órgão de segurança pública responsável por atividades de polícia no aeródromo (Polícia Federal, Polícia Civil e/ou Militar);
II. Órgão responsável pelo serviço de contraincêndio e resposta à emergência;
III. Órgão responsável pelo serviço de navegação aérea e controle de tráfego aéreo;
IV. Operadores aéreos (empresas de transporte aéreo, empresas de táxi aéreo ou de serviço aéreo especializado, entidades aeroesportivas, escolas de aviação civil ou outros operadores de aeronaves sediadas no aeródromo);
V. Explorador de área aeroportuária ou outras organizações que possuam responsabilidades na execução de medidas de proteção e controle de acesso à Área Controlada ou Área Restrita de Segurança.

Capítulo III
Das Competências

Art. 4º Compete à CSA:

I - Promover a coordenação das diversas organizações públicas e entidades privadas atuantes no aeródromo, de forma a alcançar a implementação adequada das diretrizes, requisitos e orientações relacionados à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, publicados pela Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil (CONSAC), ANAC, Polícia Federal (PF), Comando da Aeronáutica (COMAER) e outros órgãos públicos;

II - Propor as ações necessárias para buscar a aplicação padronizada e efetiva do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);

III - Identificar ameaças, vulnerabilidades ou problemas operacionais e propor ao operador do aeródromo a implementação de alterações ou melhorias nas medidas preventivas de segurança e de resposta às emergências (plano de contingência), previamente estabelecidas pelo operador de aeródromo, observando diretrizes e requisitos estabelecidos pela ANAC;

IV - Avaliar e aprovar os limites e as barreiras de segurança das ARS, previamente propostos pelo operador do aeródromo;

V - Avaliar e aprovar em reunião extraordinária, restrita às entidades envolvidas na aplicação das medidas de segurança, o Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) e suas alterações posteriores, previamente elaborado e proposto pelo operador do aeródromo;

VI - Propor as ações necessárias para buscar a aplicação padronizada e efetiva do PSTAV;

VII - Avaliar os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária, de forma a garantir que os aspectos da AVSEC estejam contemplados na concepção e execução dos projetos, e também, de forma a buscar a incorporação de novos meios e tecnologias que contribuam tanto para a segurança quanto para a facilitação do transporte aéreo;

VIII - Fomentar as ações necessárias para garantir que todos os funcionários atuantes no aeródromo possuam a qualificação específica da AVSEC exigida para o desenvolvimento das suas atividades operacionais; e

IX - Fomentar a cultura de segurança no âmbito da comunidade aeroportuária, através de comunicações ou apresentações de conscientização de temas da AVSEC, em especial quando da aplicação de novas medidas de segurança e quando solicitado pela ANAC ou por autoridade policial atuante no aeródromo.

X - Aprovar seu regimento interno.

Art. 5º Compete ao Presidente da CSA:

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
d) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da CSA;
e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Compete aos membros da CSA:

a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;
c) registrar à Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IV
Das Reuniões e Deliberações

Art. 7º As reuniões da CSA serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, por meio de reuniões convocadas de forma plena ou setorial pelo presidente da CSA ou por iniciativa justificada de um de seus membros permanentes.

§ 1º As reuniões são de caráter obrigatório para seus membros permanentes.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo responsável AVSEC aeroportuário, em nome do Presidente da CSA, utilizando meio de comunicação que garanta a comprovação da ciência dos convocados.

§ 3º Para a convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao responsável AVSEC aeroportuário, acompanhado de justificativa.

§ 4º Caberá ao responsável AVSEC aeroportuário a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

§ 5º A programação das reuniões ordinárias será elaborada e comunicada à ANAC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo a ANAC participar das reuniões, como membro consultivo, mediante coordenação prévia com o operador do aeródromo.

§ 6º A programação das reuniões extraordinárias será comunicada à ANAC com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as situações de urgência, nas quais a comunicação deve ser realizada com a maior antecedência possível, sendo sua participação facultativa.

§ 7º As reuniões ordinárias da CSA serão iniciadas com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 8º Os debates e deliberações serão desenvolvidos obrigatoriamente dentro do modelo estabelecido no Anexo A deste regimento interno.

Art. 9º As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º Os operadores aéreos, as empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo e os exploradores de área aeroportuária terão direito a voto através de um representante único para cada uma dessas três categorias de organização.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que deverão ser assinadas pelos presentes, devendo ser arquivada por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A ata conterá, entre outros assuntos, uma síntese das observações, discussões e conclusões por consenso ou votação, além de retomar as atas anteriores para apreciação do resultado das medidas propostas.

§ 4º Os controles de frequências serão conferidos através de listas presenças assinadas por todos os presentes nas reuniões.

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Segurança Aeroportuária.

Pato Branco-PR, 11 de outubro de 2019

Osmar Braun Sobrinho
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Vandirlei Lira da Cruz
Gestora do Aeroporto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.420, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	77.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-77.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	77.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-77.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 104	Aquisição de Imóveis	77.000,00
Total		77.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos da Anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2430)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-77.000,00
Total		-77.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.420, de 15 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	77.000,00
0039	Manutenção da Ensino	-77.000,00

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	77.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-77.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 104	Aquisição de Imóveis	77.000,00
Total		77.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos da Anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2430)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-77.000,00
Total		-77.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.421, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019 no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	1.500.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor da ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 151	Obras e Instalações	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
151 - Construção Creche Bairro Fiorello - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.565, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.421, de 15 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	1.500.000,00

Art. 2º Fica alterado valor da ação e fica aberta nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.500.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 151	Obras e Instalações	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
151 - Construção Creche Bairro Fiorello - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.422, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	90.000,00
2.136	Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	120.000,00
2.137	Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	-195.000,00
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	-215.000,00
2.143	Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	200.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Ação Legislativa	
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
2.136	Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	
3.3.90.40.00.00	Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	120.000,00
2.143	Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, à anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Ação Legislativa	
2.137	Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	
2.137	Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	-195.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-15.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	-200.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.422, de 15 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	90.000,00
2.136	Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	120.000,00
2.137	Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	-195.000,00
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	-215.000,00
2.143	Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	200.000,00

Art. 2º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Ação Legislativa	
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
2.136	Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	
3.3.90.40.00.00	Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	120.000,00
2.143	Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, à anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Ação Legislativa	
2.137	Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	
2.137	Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	-195.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-15.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	-200.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8.557, de 3 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 163 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
Súmula: Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 213/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 70/2019

RECEBIDA EM: 12 de agosto de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
(A solicitação de abertura do presente crédito tem por finalidade a aquisição de parte do Imóvel Urbano 19 da Quadra 782 no Bairro Menino Deus, deste município contendo área de 211,52 m² sendo o valor avaliado de R$ 360,00 o m² totalizando R$ 76.147,20 (setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), adquirida da Mitra Diocesana, espaço que compreende o acesso ao CMEI e Ginásio de Esportes do Bairro Menino Deus)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de agosto de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de agosto de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 8 de outubro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2019

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 792/2019/DL, de 16 de outubro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5420, de 16 de outubro de 2019 - Decreto nº 8564, de 16 de outubro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7496, de 17 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição nº 1866.